

**PORTARIA/DETRAN Nº 1811/2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018 (3194489);

Considerando a Lei Federal Nº 14.599 de 19 de junho de 2023, que altera a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando os § 3º e 7º do art.115, combinado com art. 116 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Parecer AGU/ CGU PLACA DE REPRESENTAÇÃO (SEI nº 20263039), da Advocacia Geral da União;

Considerando a Resolução CNJ Nº 83 de 10/06/2009 (20263303), do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução Contran 969/2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional (SEI nº 17514902);

Considerando o Decreto Federal nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional (SEI nº 20238005);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos do Detran-AL, no tocante à concessão de placas de representação e placas reservadas, em consonância com a legislação em vigor; RESOLVE

Art. 1º As concessões de autorizações para uso de placas reservadas e placas de representação, no âmbito do Detran-AL, serão regidas pelos preceitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Terão placas especiais os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas, conforme previsto no § 3º do art.115 do CTB.

Art. 3º Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme previsto no § 7º do art.115 do CTB.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é extensiva aos veículos de propriedade do Ministério Público e veículos custodiados pelo Poder Público em razão da aplicação do Art. 62 da Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

§ 2º Em se tratando de veículos sob custódia de que trata o item anterior, os requerimentos devem ser acompanhados de cópia da decisão judicial que concedeu a guarda e laudo de vistoria do Detran-AL.

Art. 4º Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, ou aqueles sob posse dos órgãos de segurança pública, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e os limites estabelecidos pela legislação que regula o uso de veículo oficial, conforme exposto no art. 116 do CTB.

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput deste artigo serão concedidas mediante solicitação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e serão vinculadas ao órgão de segurança pública solicitante.

Art. 5º. Para fins desta Portaria, placas de representação de autoridades são as placas a serem utilizadas nos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República ou nos veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 115 do CTB.

Art. 6º De acordo com o exposto no art. 59 da Resolução Contran 969/2022, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAL e de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas PIV, nos termos de regulamentação específica.

Art. 7º As autorizações de placas especiais serão concedidas mediante requisição do dirigente máximo ou, regional no caso de órgãos federais, da instituição que utilizará as placas, mediante requisição direcionada ao Diretor-Presidente em que deverá constar os dados de identificação dos veículos e os números de representação que serão utilizados.

Art. 8º As autorizações terão validade de 1 (um) ano, podendo ser renovadas sucessivamente a critério do órgão interessado, mediante novo requerimento.

Parágrafo único. Após a validade de 1 (um) ano e não havendo interesse do órgão solicitante, a autoridade máxima do órgão solicitante deverá oficiar ao Diretor-Presidente o desinteresse pela renovação e encaminhar as placas concedidas ao Detran-AL.

Art. 9º Em se tratando de veículos locados, o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo contrato de locação em vigor.

Art. 10 Em conformidade com o art. 16 da Resolução CNJ Nº 83 de 10/06/2009 (20263303), é vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran Nº 1194/2019-GABDP, de 25 de junho de 2019, publicada em DOE no dia 27/06/2019.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió 06 de setembro de 2023.

Marco Antonio De Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

Protocolo 766265

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CFC nº 80/2023 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PETRÓPOLIS LTDA. (CFC PETRÓPOLIS)

Processo E:05101.0000012519/2023 - Credenciamento - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PETRÓPOLIS LTDA. (CFC PETRÓPOLIS)  
Objeto: Credenciamento de CFC'S

Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PETRÓPOLIS LTDA. (CFC PETRÓPOLIS), CNPJ: 15.486.086/0001-81;

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CJ nº 0182/2016 que analisou a minuta do edital que resultou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CFC'S (AUTOESCOLA) nº 01/2016 - DETRAN/AL; Considerando o Laudo de Vistoria constante no Processo E:05101.0000012519/2023, no Documento SEI nº (20327322), assim como o Despacho DETRAN GERCREC (20328165); CONSIDERANDO ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sohn, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, PROPONHO a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do Edital em referência. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

Protocolo 766287

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTO ESCOLAS) Nº 80/2023-DETRAN/AL - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PETRÓPOLIS LTDA. (CFC PETRÓPOLIS)

PROCESSO: E:05101.0000012519/2023; CREDENCIADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PETRÓPOLIS LTDA. (CFC PETRÓPOLIS), inscrita no CNPJ sob o nº 15.486.086/0001-81, estabelecida na Avenida Dr. Fabio Wanderley, 18, Quadra A-1, Eustáguio Gomes de Melo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.072-760, representada legalmente pelo Sr. Rogério Alves de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 052.821.184-67; GESTOR DO CONTRATO: Cesar Henrique Soares Maciel, matrícula 282-8 ou qualquer servidor do Setor de Credenciamentos nas ausências e impedimentos legais; OBJETO: Credenciamento de CFC'S, Edital 01/2016; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro dia após o fim do contrato vigente, podendo ser renovado por mais 30 meses; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL, nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente do DETRAN/AL e o representante do CFC credenciado.

Marco Antônio de Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

Protocolo 766292

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CFC nº 83/2023 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COQUEIRENSE LTDA. (AUTO ESCOLA COQUEIRENSE)

Processo E:05101.0000011956/2023 - Credenciamento - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COQUEIRENSE LTDA. (AUTO ESCOLA COQUEIRENSE)

Credenciamento pelo Edital Nº: 01/2016-DETRAN/AL  
Objeto: Credenciamento de CFC'S

Credenciada:CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COQUEIRENSE LTDA. (AUTO ESCOLA COQUEIRENSE)

CNPJ: 35.470.325/0001-12

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CJ nº 0182/2016 que analisou a minuta do edital que resultou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CFC'S (AUTOESCOLA) nº 01/2016 - DETRAN/AL; Considerando o Laudo de Vistoria constante no Processo E:05101.0000011956/2023, no Documento SEI nº (20328414), assim como o Despacho DETRAN GERCREC (20328890); CONSIDERANDO ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sohn, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, PROPONHO a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do Edital em referência. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

Protocolo 766294